

Processo nº 2019/15368
PE Nº 024/2021

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO-DILIGÊNCIA

Após análise da proposta da empresa **ITS CUSTOMER SERVICE LTDA.**, apresentada tempestivamente, e considerando a análise técnica da unidade requisitante, anexo – DGC, onde apontam alguns erros na elaboração de planilhas, porém, com possibilidade de saneamento, conforme subitem 8.1.1.4 do Termo de Referência-Anexo VII do edital, vejamos:

8.1.1.4. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme subitem 7.9 do Anexo VII da IN 05/2017 e suas alterações.

Sendo assim, converto a presente análise em DILIGÊNCIA, nos termos dos subitens 8.5 e 28.12 do Edital, concedendo o prazo de 24h para a empresa arrematante realizar os ajustes nas planilhas, observando os itens pontuados pela DGC, em anexo.

Maceió, 09 de agosto de 2021.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

Processo: 2019/15368

Assunto: Análise de proposta.

DESPACHO

Sra. Chefe do DCA,

1. Fora analisada a proposta e todos os documentos auxiliares encaminhados pela empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA – empresa classificada em quarto lugar após a etapa de lances do Pregão Eletrônico nº 24/2021 e que após a desclassificação das três primeiras encontra-se na condição de primeira classificada provisoriamente.
2. Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.
3. Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar que a proposta apresenta erro na rubrica relativa à multa do FGTS. As planilhas de custos e formação de preços, bem como a memória de cálculo apresentadas pela proponente, indicam a aplicação do percentual total de 4,00%. Este percentual indica 50% do valor do FGTS. Contudo, este percentual não mais reflete a realidade legal em face da modificação ocorrida por meio da Lei 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social sobre as verbas rescisórias desde janeiro de 2020.
4. Pelo exposto, e à luz dos comandos editalícios é possível a realização de diligências objetivando oportunizar à empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA o saneamento da falha apontada.
5. Recomendamos o retorno do processo para a Pregoeira responsável pela condução do presente certame, com as presentes informações, sugerindo a promoção de diligência na forma da lei e do edital.

Atenciosamente,

Maceió, 06 de agosto de 2021.

**GILSON ANDRADE DO
NASCIMENTO:930466**

Assinado de forma digital por GILSON
ANDRADE DO NASCIMENTO:930466
Dados: 2021.08.06 16:46:20 -03'00'

Gilson Andrade do Nascimento

Técnico Judiciário